



**DECRETO Nº 011/2014.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos incisos VII do art. 80 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que a partir da confecção do Decreto nº 22 de 21 de setembro de 2011, que instituiu a Nota Fiscal Eletrônica no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, inexistente no âmbito do Município de Bom Conselho/PE a utilização de qualquer outro meio de cobrança de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza que não seja por meio da Nota Fiscal Eletrônica;

**CONSIDERANDO** que a implantação da Nota Fiscal Eletrônica modernizou o Sistema Tributário Municipal de Bom Conselho/PE, além de atender a Legislação Complementar Federal, especificamente as Leis nºs 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e 116/2002 (Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal);

**CONSIDERANDO** a não localização física do Decreto Municipal nº 22 de 21 de setembro de 2011, que instituiu a Nota Fiscal Eletrônica no âmbito do Município de Bom Conselho/PE;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve adotar todas as medidas necessárias para o atendimento integral das disposições elencadas no caput do art. 37, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a legislação tributária municipal instituída pela Lei Municipal nº 1.235/2001 e alterada pela Lei Municipal nº 1.284/2003 que regulamentou o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, introduz as novas regras atinentes a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica instituída as novas regras da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, de uso obrigatório, como documento fiscal referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de natureza digital, processado em rede de computadores e armazenado na base de dados informatizada sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE.





Art. 2º - Para fins do disposto no Artigo 1º deste Decreto, fica estabelecido que:

I - a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, se destina aos prestadores de serviços de qualquer natureza, pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.284/2003 que regulamentou o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

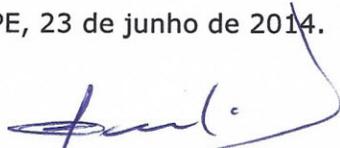
Art. 3º - A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, continuará disponível para emissão pelo contribuinte no Portal Eletrônico Oficial do Município, [www.bomconselho.pe.gov.br](http://www.bomconselho.pe.gov.br), ou poderá ser solicitada, pela pessoa física ou jurídica, junto ao Departamento de Administração Tributária, localizada na sede do Executivo Municipal com endereço constante no rodapé do presente Decreto, mediante requerimento protocolizado pelo interessado, que sendo autorizada, será disponibilizada sem ônus.

Art. 4º - O modelo da Nota Fiscal Eletrônica continuará sendo a de Série Única Eletrônica e a ordem, seguindo, sempre, ordem sequencial crescente.

Art. 5º - O percentual determinante do valor do imposto gerado pela emissão das NFS-e, bem como o vencimento para recolhimento do mesmo continuará seguindo as disposições legais constantes na Lei Municipal nº 1.284/2003.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições gerais previstas no Decreto Municipal nº 22 de 21 de setembro de 2011, que instituiu a Nota Fiscal Eletrônica no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, bem como restam revogadas as disposições em contrário.

Bom Conselho/PE, 23 de junho de 2014.



**Dannilo Cavalcante Vieira**

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 23 de junho de 2014.



**Luis Henrique Crêspo de Matos**  
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

